



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 001/2026-GPAMM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC-RO, por seu Procurador de Contas infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas, em especial, do art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 que estabelece competir ao MPC-RO, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993<sup>[1]</sup> que facilita ao Ministério Público expedir recomendações à Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura, como direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, X), bem como o direito fundamental à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (art. 5º, LXXIX);<sup>[2]</sup>

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que estabelece normas para o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** que a LGPD impõe à Administração Pública o dever de observar, no tratamento de dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e minimização de dados, vedando a divulgação excessiva ou desnecessária de informações pessoais em meios de acesso público;

**CONSIDERANDO** que o Diário Oficial dos Municípios constitui instrumento essencial de controle social e publicidade dos atos administrativos, devendo, contudo, compatibilizar o dever de transparência com a proteção de dados pessoais, nos termos do art. 23 da Lei n. 13.709/2018;<sup>[3]</sup>

**CONSIDERANDO** que, em consulta ao Diário Oficial do Município de Cacoal,<sup>[4]</sup> constatou-se a publicação de Portarias de concessão de diárias contendo a exposição integral do número de CPF dos beneficiários, sem adoção de técnicas de descaracterização desse documento, em desconformidade com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que, embora tais atos administrativos já tenham sido publicados, a manutenção e repetição dessa prática, configuram risco permanente aos direitos fundamentais dos titulares dos dados, além da afronta à LGPD;

**CONSIDERANDO** que a divulgação irrestrita de dados pessoais em ambiente de acesso público pode expor os titulares a riscos de fraudes, violações de privacidade e outros danos;

**RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Município de Cacoal, por meio de seu Prefeito e aos responsáveis pela gestão das publicações oficiais, para que, no âmbito de suas atribuições:

I – abstenha-se de repetir a prática de divulgação de dados pessoais, em especial a exposição integral de números de documento pessoal (CPF, RG e outros), em Portarias de concessão de diárias ou em quaisquer outros atos administrativos publicados em meios de acesso público;

II – promova a adequação de seus procedimentos internos de elaboração e publicação de atos oficiais, de modo a assegurar a observância à Lei n. 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto aos princípios da necessidade, minimização e segurança no tratamento de dados pessoais;

III – adote, técnicas apropriadas de descaracterização de dados pessoais que não sejam estritamente necessários ao atendimento da publicidade administrativa, admitindo-se, a título exemplificativo, a divulgação parcial de informações identificadoras, como o número de CPF apresentado de forma mascarada (\*\*\*.000.000-\*\*), de modo a impedir a identificação plena do titular;

IV – informe a este Ministério Público de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias, a adoção das medidas concretamente adotadas ou programadas para prevenir a reincidência da inconformidade adotada, por meio do encaminhamento de documentação comprobatória.

**ADVERTE-SE**, por oportuno, que a manutenção de práticas em desconformidade com a legislação de proteção de dados pessoais poderá ensejar Representação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para efeito de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, inclusive por omissão no dever de adequação normativa e de proteção dos direitos fundamentais dos titulares dos dados, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/1996 e no Regimento Interno do Tribunal da Corte de Contas estadual.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2026.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**

Procurador do Ministério Público de Contas

---

[1] Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: [...]. Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: [...]; IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

[2] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...] LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

[3] Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

[4] **Publicações no Diário Oficial de Cacoal, de 15.01.2026 (p. 18-20):** Portaria n. 07/FMS/2026, de 14.01.2028, de concessão de diárias; Portaria n. 11/FMS/2026, de 14.01.2026, de concessão de diárias; Portaria n. 08/FMS/2026, de 14.01.2026, de concessão de diárias.

**Publicações no Diário Oficial de Cacoal, de 16.01.2026 (p. 16, 31-35):** Portaria n. 001/SEMAST/2026, de concessão de diárias; Portaria n. 23/FMS/2026, de 14.01.2026, de concessão de diárias; Portaria n. 25/FMS/2026, de 14.01.2026, de concessão de diárias; Portaria n. 27/FMS/2026, de 14.01.2026, de concessão de diárias; Portaria n. 28/FMS/2026, de 14.01.2026, de concessão de diárias; Portaria n. 21/FMS/2026, de 14.01.2026, de concessão de diárias.;

---



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador**, em 28/01/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tce.br/validar>, informando o código verificador **1001346** e o código CRC **C02E8D5F**.

Referência: Processo nº 000816/2026

SEI nº 1001346

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)